

**PROJETO DE LEI N.º 4.395, DE 2020**  
(Apensos: PL nº 4.879, de 2020, e PL nº 902, de 2021)

Institui a Política Nacional de Fomento ao Turismo Rural e dá outras providências.

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Fomento ao Turismo Rural, destinada a promover o planejamento, o desenvolvimento e o fortalecimento do turismo rural, bem como valorizar produtos e serviços do setor rural brasileiro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, turismo rural é o conjunto de atividades desenvolvidas em áreas rurais:

I - voltadas para a oferta de hospedagem, alimentação, recreação, entretenimento, ações pedagógicas vinculadas ao contexto rural e visitação de propriedades rurais; e

II - que valorizam, respeitam e compartilham o modo de vida, o folclore, os festejos típicos, os costumes, o hábito alimentar, o patrimônio cultural e natural do homem do campo, em especial do agricultor familiar.

Art. 2º A Política Nacional de Fomento ao Turismo Rural orienta-se pelos seguintes princípios:

I – preservação das características do ambiente, da paisagem, da arquitetura e das edificações das propriedades rurais;

II - valorização da atividade rural, dos hábitos e costumes de cada localidade e dos processos produtivos sustentáveis;

III – diversificação dos negócios da propriedade rural;

IV – caráter complementar da renda oriunda da exploração do turismo rural em relação às demais atividades conduzidas nas propriedades rurais;



V – zelo pela qualidade de produtos e serviços ofertados;

VI - estreitamento da relação entre o meio urbano e o rural.

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Fomento ao Turismo

Rural:

I – a promoção do turismo rural;

II – a criação de postos de trabalho e a geração de renda no meio rural;

III – a valorização das diferenças regionais e dos produtos rurais, em especial os oriundos da agricultura familiar;

IV – o desenvolvimento e a consolidação de roteiros turísticos rurais;

V – o aprimoramento dos instrumentos de gestão dos empreendimentos turísticos rurais;

VI – a capacitação, a qualificação e a certificação de mão de obra e de gestores;

VII – a adequação da infraestrutura regional às necessidades do setor.

VIII - estimular a produção de alimentos seguros e de qualidade diferenciada a partir do fomento ao uso de selos distintivos de qualidade e origem.

Art. 4º O poder público apoiará o desenvolvimento dos empreendimentos de turismo rural, em especial os da agricultura familiar, por meio dos instrumentos de crédito e de assistência técnica e extensão rural.

Art. 5º As ações necessárias à efetividade da Política Nacional de Fomento ao Turismo Rural serão discriminadas no Plano Nacional para o Turismo Rural, que deverá contemplar os elementos de informação, os diagnósticos, as prioridades, as metas e os instrumentos para a sua consecução.

Parágrafo único. O Plano a que se refere o caput deste artigo será elaborado pelo órgão competente e submetido à discussão no âmbito do Fórum Nacional de Pesquisa e Inovação do Turismo Rural, de que trata o art. 6º desta Lei, com vigência para os 5 (cinco) anos subsequentes.

Art. 6º O Fórum Nacional de Pesquisa e Inovação do Turismo Rural, constituído com natureza permanente e consultiva, será integrado por representantes:

I – dos órgãos públicos relacionados ao turismo; à agricultura, pecuária e abastecimento; ao meio ambiente; e à ciência e tecnologia e inovação;

II – da sociedade civil, indicados por associação de classe representativa do turismo rural, por universidades, por instituições de pesquisa



e por entidades cujas finalidades institucionais contemplem o apoio ao turismo, agricultura, meio ambiente e cultura.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá o número de membros, mantendo a paridade entre os setores, a forma de indicação, o mandato e demais aspectos de atuação do Fórum de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2022.

Deputado Giacobbo  
Presidente

